



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO nº. 2.466 de 19 de outubro de 2.022.

(Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas desastre classificado como natural, geológico de movimento de massa com queda, tombamento e rolamento de blocos, e codificado como 1.1.3.1.1.- COBRADE, conforme a Portaria MDR nº 260/2022)

O Senhor Paulo Henrique Franceschini, Prefeito do Município de Analândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que em 11 de outubro de 2022 a Estrada Municipal Orlando Tendolini foi obstruída por movimento de massa que ocasionou a queda, tombamento e rolamento de blocos do alto do Morro do Camelo, localizado na área rural e turística do município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram prejuízos imensos, eis que a interdição da estrada ocasionou a impossibilidade de trânsito de veículos de transporte escolar, ambulâncias, e de residentes na área rural, sem falar no trânsito para escoamento de produção, uma vez que na região após a estrada interditada localizam-se mais de 40 (quarenta) propriedades rurais produtivas onde residem proprietários e trabalhadores, além do impacto ambiental que com o rolamento de rochas prejudica a vegetação do entorno do morro trazendo instabilidade do solo. São necessárias intervenções imediatas e emergenciais para remoção de todos os blocos e fragmentos rochosos soltos na face subvertical do talude rochoso com contratação de empresa especializada, construção de barreiras de retenção e amortecimento para, só após, liberação com restrição do tráfego na estrada municipal, necessitando, portanto, de abertura imediata de estrada alternativa, visando restabelecer o trânsito local de alunos, moradores e trabalhadores da região afetada com a interdição;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT que, após análise no local requisitou ações emergenciais com manutenção da interdição do local para tráfego de veículos e pedestres, em virtude de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ter constatado alto grau de risco devido a presença de blocos/fragmentos rochosos que devem ser removidos prioritariamente, além de estruturas rochosas em situação instável.

IV - SIMPDEC Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Analândia favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

V – Estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado como natural, geológico de movimento de massa com queda, tombamento e rolamento de blocos, e codificado como 1.1.3.1.1.-COBRADE, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do SIMPDEC - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Analândia, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação SIMPDEC - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Analândia.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

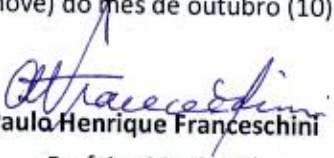
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

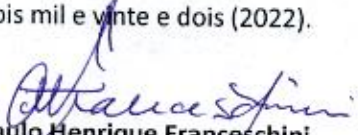
Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 (dezenove) do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 19 (dezenove) do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022).


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal